



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 397/2019

Ulianópolis-PA, 27 de setembro de 2019

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Ulianópolis - Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei;

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e no que couber na Lei nº. 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal) e inciso II do art. 114 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Ulianópolis, para o exercício de 2020, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas a dívida pública municipal
- V – as disposições relativas às despesas do Município com o pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2020, são as especificadas no PPA para o Quadriênio 2018/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2020, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de:

- I – Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- II – Saúde e Saneamento básico;
- III – Incentivo a produção agrícola;
- IV – Construção, recuperação e conservação da infraestrutura urbana e rural, através de parcerias com a União, Estado e com a iniciativa privada.
- V – Modernização administrativa;
- VI – Meio ambiente;
- VII – Habitação;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§1º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Pará

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprograma, atividades ou projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

§ 3º As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

Art. 4º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguirem discriminados:

Parágrafo único. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas e suas respectivas ações orçamentárias, atividades e projetos ou operações especiais.

1 – pessoal e encargos sociais;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Pará

- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 – amortização da dívida.

Art. 5º. O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social para cada distrito;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VI - as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º. O projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, compor-se-á de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei orçamentária;
- III - quadros orçamentários consolidados;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;

IX - recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal e da seguridade social, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII - despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades e projetos, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - os recursos decorrentes do orçamento fiscal e da seguridade social.

II - os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto do art. 60 da ADCT, com a redação dada pela emenda constitucional nº 14/96, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III - o detalhamento dos principais custos unitários, médios utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados.

IV - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2019 e o programado para 2020, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar, demonstrando a memória de cálculo.

V - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2019 e a estimada para 2020, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receita, inclusive as financeiras.



VI - os pagamentos, por fonte de recursos, relativos aos elementos de Despesa "juros e encargos da dívida" e "amortização da dívida", da dívida interna e externa, realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2019 e o programado para 2020.

VII – o demonstrativo da receita nos termos do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, destacando-se os principais itens de:

- a) impostos;
- b) contribuições sociais; e
- c) taxas.

VIII – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o art. 17, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 4º Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§5º O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor.

§6º O quadro de detalhamento da despesa do projeto de lei orçamentário será fixado por decreto do Poder Executivo, sendo dada ampla publicidade e transparência ao ato.

§7º O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais, encaminharão ao Poder Executivo Municipal, até 30 de julho de 2019, suas respectivas propostas orçamentária, observada os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 09. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



Estado do Pará

Art. 12. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivamente subtítulos em andamento; e

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamentos aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2019, não ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 13. O Poder Legislativo terá como limites de despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, até sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos Arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício 2019.

Parágrafo único. Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2020, seja inferior ao efetivamente arrecadado, dos tributos citados no caput deste artigo, ao final do exercício de 2019. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido pela Emenda Constitucional nº 058/2009.

Art. 14. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo por Convênio;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



II – aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, salvo para residência oficial do Município e residências mantidas pelo poder público que servem de residências de pessoas a serviço da municipalidade;

III – clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

IV – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

Art. 15. Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo à destinação, mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade da sua aplicação original.

Art. 16. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições;

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



II – sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto nos art. 195, § 3º e art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT. Bem como na Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sócias, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2020 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” e “contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam.

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativa da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

§ 1º Para efeito de disposto no artigo anterior entende-se por:

I – contribuição: dotações destinadas ao atendimento de despesas que não envolvam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, bem como



aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observados o disposto nos artigos 25 e 26 da LC nº 101/2000;

II – auxílios financeiros a pessoas físicas; dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens e também em situação de risco decorrente de eventos climáticos desastrosos.

III - material de distribuição gratuita; dotações destinadas a atender despesa com aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, materiais de construção e outros materiais ou bens que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 18. Os Projetos de Lei relativos a crédito adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido em Decreto da Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem

§ 2º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária serão encaminhados pelos dirigentes dos órgãos a Prefeita Municipal, acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa.



§ 3º Cada Projeto de Lei devera restringir-se a um único tipo de credito adicional.

§ 4º Os Créditos Adicionais destinados a despesas de pessoal e encargos sociais serão encaminhados a Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 19. Os recursos de convênios não previstos no orçamento poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais.

Art. 20. Fica facultado o Poder Executivo a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, critério de correção mensal ou quadrimestral das Despesas Orçadas para o exercício financeiro de 2020.

§ 1º A Loa destinara recursos de ordem de vinte e cinco por cento no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, com ênfase para o Pré-escolar e Ensino Fundamental.

§ 2º A Loa destinara recursos na ordem de quinze por cento, no mínimo da receita resultante de impostos, incluindo os originários de Transferências Estaduais e Federais, para aplicação na Manutenção da Saúde.

§ 3º A Loa conterà autorização para abertura de créditos suplementares de 60% (sessenta por cento), conforme disposto no inciso I, art. 7º, c/c art. 43º da lei 4320/64 e § 8º do art. 165 da C.F.

§ 4º O Poder Executivo poderá, mediante Decreto a transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em seus





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições mantidas a estrutura programática, expressa por categoria de programação para outra ou de uma função para outra, para prover recursos para suplementar verba orçamentária assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e as fontes de recursos, nos termos do art. 167 inciso IV da CF e parágrafo único do Art. 4º desta Lei.

§ 5º Na transposição. Transferência ou remanejamento de que trata o parágrafo acima, poderá haver ajuste na classificação funcional assim como havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e despesa, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os códigos dos Orçamentos vigentes o qual será efetuado por ato do poder executivo.

§ 6º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1%(um por cento) da receita corrente líquida.

§ 7º A reserva de contingência será utilizada como fonte de financiamento para atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

§ 8º Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o valor da reserva de contingência para investimentos se as situações postas no anexo de Riscos Fiscais deixarem à condição de afetação das contas públicas.

§ 9 As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas e ou desmembradas para

91

atender as necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira por meio de ato da chefe do poder executivo.

§ 10 Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei do orçamento na câmara municipal serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, através da abertura de créditos adicionais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A atualização Monetária do Principal da dívida mobiliária do município não poderá superar no exercício de 2020, a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - MERCADO (IGP-M), da fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. Em cumprimento ao dispositivo do art. 169, parágrafos, incisos da C.F e Lei Complementar nº 101/00.

I - durante o exercício de 2020, as despesas totais do Pessoal Ativo da Administração Direta e Indireta financiadas com recursos do Tesouro, deverão ser praticadas em cumprimento a Lei Complementar nº 101/2000;



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



II – o Poder Legislativo Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento incluindo gastos com o Subsídio de seus Vereadores, § 1 do Artigo 29-A da EC nº 25/2000.

III – somente poderão ser contratados servidores públicos, mediante concurso público.

IV – exceto as nomeações para cargos em comissão, que serão de livre nomeação e exoneração, bem como a contratação por tempo determinado de pessoal técnico especializado, a fim de atender necessidades temporárias da administração e de excepcional interesse público dispostos em lei.

V – fica o Poder Executivo autorizado a criar cargos de provimento efetivo ou alterar a estrutura de carreira, bem como admitir pessoal, observando o disposto deste artigo e em seus parágrafos e incisos.

VI – o reajuste da remuneração de pessoal nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, será corrigido de acordo com a disponibilidade financeira do tesouro municipal, respeitando o limite estabelecido no inciso III do art. 19 e no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000, na forma do disposto no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 23. No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, do Poder Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/00 e no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 24. No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§ 1º A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

28

§ 2º O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa de pessoal, independente da legalidade ou validade do contrato.

§ 3º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, efetuada por força de lei ou decisão judicial, e os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividade que simultaneamente;

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento.

II - não sejam inerentes à categoria funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 25. O Poder executivo encaminhará caso necessário ao Poder Legislativo no corrente exercício, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal, especialmente sobre:

I – criação de novas taxas e revisão da base de cálculo das já existentes;

II – revisão da base de cálculo dos Impostos já existentes;





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



III – o município fará uma revisão no Código Tributário para adaptar a realidade prevista, ou seja, aumentar a arrecadação própria do Município.

§ 1º Para efeito deste artigo, toda e qualquer alteração processada no âmbito da Legislação Tributária Municipal, levarão em consideração o princípio da Justiça Social, tributando-se mais aqueles de mais posses, notadamente as áreas improdutivas, para que se possa aliviar a carga Tributária das camadas mais pobres da população.

§ 2º A concessão ou ampliação de incentivos de isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, somente será aprovada mediante a estimativa de renúncia de receita e consequentemente anulação de despesas de idêntico valor ou pelo aumento de receita decorrente do crescimento econômico, do combate a sonegação e a elisão fiscal da elevação de alíquotas da ampliação da base de cálculo e da majoração ou criação de tributo.

§ 3º A estimativa de renúncia de receita será apresentada pelo iniciador da proposição legislativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, cronograma mensal de desembolso por órgão do Poder Executivo, observando em relação às despesas constantes desse cronograma a abrangência necessária a obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 27. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta arrecadação para atingir o resultado primário desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão fixados, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos” e de “atividades e operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada Poder no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais inclusive ao destinados ao pagamento da dívida;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

III - despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o trigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º O Poder Legislativo com base na informação de que trata o § 1º, publica ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3º A limitação que trata o caput deste artigo será feita por ato próprio de cada poder, nos trinta dias subsequentes ao encerramento do bimestre.

Art. 28. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pela Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2019;
- V - programa de duração continuada;
- VI - assistência social, saúde e educação;
- VII - manutenção das entidades;
- VIII - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 31. Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recurso.





Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



Art. 32. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto da Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial observada as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. Autorizar o Poder Executivo a suplementar automaticamente através de decreto as dotações referentes às receitas vinculadas pelo valor do seu excesso de arrecadação efetivamente realizado no exercício de 2020, assim como pelo superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 37. Autorizar o Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das Despesas com; Polícia Militar, Civil, Poder Judiciário, Ministério Público, Justiça Eleitoral, Igrejas Religiosas ou Evangélicas e Emater.

Art. 38. O Poder Executivo publicará os quadros de detalhamento de despesa (QDD), por órgão, unidade orçamentária e elemento de despesa que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, juntamente com a lei orçamentária.

JP

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento de despesa poderão ser alterados conforme necessidade do desdobramento do grupo de natureza da despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação, por grupo de natureza e por fontes de recursos.

Art. 39. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como irrelevante as despesas que não ultrapassem o limite de que tratam os incisos I e II do art. 24 e seu parágrafo único da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, modificada através do art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de Maio de 1998.

Art. 40. Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores em mais de trinta por cento, aqueles constantes do sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil (SINAPI), mantido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Único. Somente em condições especiais devidamente justificadas, poderá os respectivos custos ultrapassar os limites fixados no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 41. Fica o Poder Executivo autorizado, objetivando o cumprimento que estabelece o Art. 22 da Lei Federal nº 11.494 de 20 de Junho de 2007, quando verificado que os vencimentos pagos aos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, não estiver atingindo o mínimo de 60% (sessenta por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício a título de FUNDEB, observando a parte correspondente a 60% e mais rendimentos de aplicação a conceder abono eventual para cumprimento da aplicação deste limite, no decorrer do exercício de 2020.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Único. O abono de que trata este artigo não incidirá descontos e nem terá obrigatoriedade de contribuição patronal em favor da previdência social.

Art. 42. É vedado ao Poder Executivo assumir dívida de caráter previdenciário ou qualquer título oriundo de outro ente que não seja da esfera executiva municipal

Parágrafo Único. Excepcionalmente, para colocar o município adimplente, fica autorizado o Poder Executivo a processar a composição de dívida previdenciária do Poder Legislativo Municipal, cujos pagamentos serão descontados no duodécimo mensal devido a Câmara Municipal e a GPS será encaminhada para contabilização no Poder Legislativo.

Art. 43. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não aprovar a Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2020.

Art. 44. É autorizado a Chefe do Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2020, a incluir novos Elementos de Despesas e novas Fontes de Recursos, para execução dos Orçamentos ou em atendimento as exigências legais.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ulianópolis/PA, aos 27 dias do mês de setembro de 2019.


Neusa de Jesus Pinheiro

Prefeita Municipal



Ulianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2020

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	159.019.006,10	173.486.555,27	124,26	168.401.127,46	191.071.152,51	133,60	178.505.195,10	210.636.838,53	143,82
Receitas Primárias (I)	158.391.685,97	172.802.161,56	123,77	167.736.795,44	190.317.388,65	133,08	177.801.003,17	209.805.889,25	143,25
Despesa Total	159.019.006,10	173.398.636,69	124,19	168.401.127,46	190.868.231,59	133,46	178.220.458,98	210.300.848,77	143,59
Despesas Primárias (II)	158.029.727,26	172.407.271,85	123,48	167.259.977,62	189.776.382,00	132,70	177.200.415,81	209.097.193,79	142,77
Resultado Primário (III) = (I - II)	361.956,71	394.889,71	0,28	476.817,82	541.006,65	0,38	600.587,36	708.695,47	0,48
Resultado Nominal	108.829,79	118.731,12	0,09	132.630,18	150.484,75	0,11	142.835,96	168.547,00	0,12
Dívida Pública Consolidada	5.540.992,77	6.045.112,30	4,33	5.867.911,35	6.657.844,88	4,66	6.219.986,03	7.339.608,19	5,01
Dívida Consolidada Líquida	2.247.969,18	2.452.489,41	1,76	2.380.599,36	2.701.073,74	1,89	2.523.435,32	2.977.663,69	2,03

Fonte: FAPESPAM/ Relatórios da LRF



Ulianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018	% PIB	Metas Realizadas em 2018	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
I - Receita Total	146.587.000,00	109,06	80.587.861,75	59,96	(65.999.138,25)	(49,10)
II - Receitas Primárias (I)	146.010.700,05	108,63	80.085.679,40	59,58	(65.925.020,65)	(49,05)
III - Despesa Total	146.587.000,00	109,06	80.675.100,62	60,02	(65.911.899,38)	(49,04)
IV - Despesas Primárias (II)	145.437.000,00	108,20	80.462.683,24	59,86	(64.974.316,76)	(48,34)
V - Resultado Primário (I - II)	573.700,05	0,43	(377.003,84)	(0,28)	(950.703,89)	(0,71)
VI - Resultado Nominal	3.549.099,00	2,64	3.549.099,00	2,64	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	4.993.124,54	3,71	4.993.124,54	3,71	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	2.025.700,18	1,51	2.025.700,18	1,51	-	-

Fonte: FAPESPAV Relatórios da LRF



Ulianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%	2022	%	2022	%
	2017	2018	2019	%	2020	%	2021	%							
Receita Total	80.587.861,75	146.587.000,00	151.320.500,00	3,23	159.019.006,10	5,09	168.401.127,46	5,90	178.505.195,10	5,90	178.505.195,10	6,00			
Receitas Primárias (I)	80.085.679,40	146.010.700,05	150.723.550,00	3,23	158.391.685,97	5,09	167.736.795,44	5,90	177.801.003,17	5,90	177.801.003,17	6,00			
Despesa Total	80.675.100,62	146.587.000,00	151.320.500,00	3,23	158.938.419,31	5,03	168.222.282,50	5,84	178.220.458,98	5,84	178.220.458,98	5,94			
Despesas Primárias (II)	80.462.683,24	145.437.000,00	150.455.800,00	3,45	158.029.727,26	5,03	167.259.977,62	5,84	177.200.415,81	5,84	177.200.415,81	5,94			
Resultado Primário (III) = (I - II)	(377.003,84)	573.700,05	267.750,00	(53,33)	361.958,71	35,19	476.817,82	31,73	600.587,36	25,96	600.587,36	25,96			
Resultado Nominal	3.549.099,00	3.549.099,00	113.439,21	(96,80)	108.829,79	(4,06)	132.630,18	21,87	142.835,96	7,69	142.835,96	7,69			
Dívida Pública Consolidada	4.993.124,54	4.993.124,54	5.272.739,51	5,60	5.540.992,77	5,09	5.867.911,35	5,90	6.219.986,03	6,00	6.219.986,03	6,00			
Dívida Consolidada Líquida	2.025.700,18	2.025.700,18	2.139.139,39	5,60	2.247.969,18	5,09	2.380.599,36	5,90	2.523.435,32	6,00	2.523.435,32	6,00			

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%	2022	%	2022	%
	2017	2018	2019	%	2020	%	2021	%							
Receita Total	83.327.849,05	153.036.828,00	158.129.922,50	3,33	173.486.555,27	9,71	191.071.152,51	10,14	210.636.838,53	10,24	210.636.838,53	10,24			
Receitas Primárias (I)	82.808.592,50	152.435.170,85	157.506.109,75	3,33	172.802.161,56	9,71	190.317.388,65	10,14	209.805.889,25	10,24	209.805.889,25	10,24			
Despesas Total	83.418.054,04	153.036.828,00	158.129.922,50	3,33	173.398.636,69	9,66	190.868.231,59	10,07	210.300.848,77	10,18	210.300.848,77	10,18			
Despesas Primárias (II)	83.198.414,47	151.836.228,00	157.226.311,00	3,55	172.407.271,85	9,66	189.776.382,00	10,07	209.097.193,79	10,18	209.097.193,79	10,18			
Resultado Primário (III) = (I - II)	(389.821,97)	598.942,85	279.798,75	(53,28)	394.889,71	41,13	541.006,65	37,00	708.695,47	31,00	708.695,47	31,00			
Resultado Nominal	3.669.768,37	3.705.259,36	118.543,97	(96,80)	118.731,12	0,16	150.484,75	26,74	168.547,00	12,00	168.547,00	12,00			
Dívida Pública Consolidada	5.162.890,77	5.212.822,02	5.510.012,79	5,70	6.045.112,30	9,71	6.657.844,88	10,14	7.339.608,19	10,24	7.339.608,19	10,24			
Dívida Consolidada Líquida	2.094.573,99	2.114.830,99	2.235.400,66	5,70	2.452.489,41	9,71	2.701.073,74	10,14	2.977.663,69	10,24	2.977.663,69	10,24			



Ulianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		R\$ 1,00
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	7.713.595,77	12,23	2.871.046,42	4,98	4.662.305,20	8,88	
Reservas	1.242.654,29	1,97	1.903.482,24	3,30	1.328.094,47	2,53	
Resultado Acumulado	54.095.954,23	85,80	52.853.299,94	91,71	46.490.770,77	88,59	
TOTAL	63.052.204,29	100,00	57.627.828,60	100,00	52.481.170,44	100,00	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018		2017		2016		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	-	-	-	-	-	-	

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



Ulianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, Inciso III)				R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS		2018	2017	2016
RECEITA DE CAPITAL				
Receita de Alienação de Ativos	-	23.000,00	63.100,00	
Alienação de Bens Móveis	-	23.000,00	63.100,00	
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	
TOTAL (I)	-	23.000,00	63.100,00	63.100,00
DESPESAS LIQUIDADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Investimentos	-	23.000,00	63.100,00	
Inversões Financeiras	-	-	-	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-	
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-	
TOTAL (II)	-	23.000,00	63.100,00	63.100,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - II)				
	-	-	-	

Fonte: FAPESPA/ Relatórios da LRF



Uianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

LRF, art 4º, § 1º	
EVENTO	VALOR PREVISTO 2020
Aumento Permanente da Receita	R\$ 1,00
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	5.013.131,57
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	1.936.510,69
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.730.504,42
Redução Permanente de Despesa (II)	1.346.116,46
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado (IV)	1.346.116,46
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	1.346.116,46

Uianópolis
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2020

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTAÇÃO DE ARRECADADAÇÃO	4.500.000	REDUÇÃO E/ OU ANULÃO DE DESPEAS	4.500.000
OUTROS RISCOS FISCAIS	1.350.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DE REDUÇÃO	1.350.000
TOTAL	5.850.000	TOTAL	5.850.000

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Ulianópolis

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Acao Legislativa
Manter o bom Funcionamento do Poder Legislativo

Ação.....: 0001 - Funcionamento da Câmara Municipal
Descrição: Funcionamento da Câmara Municipal

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 3.500.000,00

Ação.....: 0002 - Encargos com Publicidade-CMU
Descrição: Encargos com Publicidade

Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 50.000,00

Programa: 0002 - Modernizacao Legislativa
Modernizar os servicos e capacitar servidores

Ação.....: 0003 - Informatização do Poder Legislativo
Descrição: Informatização do Poder Legislativo

Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 35.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 3.585.000,00

Órgão: 11 - Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0036 - Supervisao e Coordenacao Supervisor

Manter o Funcionamento do Gabinete

Ação.....: 0011 - Funcionamento do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
Descrição: Funcionamento do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 4.500.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 4.500.000,00

Órgão: 12 - Assessoria Especial

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Ação.....: 0021 - Funcionamento das Assessorias
Descrição: Funcionamento das Assessorias

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 280.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 280.000,00

Órgão: 13 - Administração Regional

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Ação.....: 0018 - Funcionamento da Administração Distrital

Descrição:	Funcionamento da Administração Distrital		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	40.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2020	40.000,00

Órgão: 14 - Consultoria Jurídica

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administracao Geral

Ação.....:	0019 - Funcionamento da Consultoria Juridica		
Descrição:	Funcionamento da Consultoria Juridica		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	12
		Valor total:	390.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2020	390.000,00

Órgão: 15 - Secretaria de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0032 - Organizacao e Modernizacao Administrativa

Ação.....:	0009 - Projeto de Modernização Administrativa		
Descrição:	Projeto de Modernização Administrativa		
Unidade de medida:	Projeto/etapa	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	45.000,00

Programa: 0037 - Administracao Geral

Ação.....: 0013 - Apoio a Segurança Pública
Descrição: Apoio a Segurança Pública

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 0016 - Encargos com Inativos e Pensionistas
Descrição: Encargos com Inativos e Pensionistas

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1
Valor total: 75.000,00

Ação.....: 0020 - Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Administração e Finanças

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1
Valor total: 8.300.000,00

Ação.....: 0022 - Manutenção do Centro de Convenções
Descrição: Manutenção do Centro de Convenções

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 0023 - Programa de Modernização Fazendaria
Descrição: Programa de Modernização Fazendaria

Unidade de medida: Programa Quantidade 2020: 1
Valor total: 60.000,00

Programa: 0813 - Assistencia as Associações Comunitárias e Religiosas
Garantir a Assistencia as Entidades Reconhecidas

Ação.....: 0220 - Auxílio a Associações Comunitárias e Religiosas
Descrição: Auxílio a Associações Comunitárias e Religiosas

Unidade de medida: Associações Quantidade 2020: 1
Valor total: 100.000,00

Subfunção: 124 - Controle Interno

Programa: 0042 - Controle Interno

Acompanhar as execucoes orcamentarias,financeiras e patrimonial		
<hr/>		
Ação.....: 0031 - Funcionamento das Atividades do Controle Interno		
Descrição: Funcionamento das Atividades do Controle Interno		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	300.000,00
<hr/>		
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos		
<hr/>		
Programa: 0037 - Administracao Geral		
<hr/>		
Ação.....: 0015 - Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos		
Descrição: Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos		
Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas	Quantidade 2020:	60
	Valor total:	50.000,00
<hr/>		
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente		
<hr/>		
Programa: 0037 - Administracao Geral		
<hr/>		
Ação.....: 0222 - Manutencao do Conselho Tutelar		
Descrição: Manutencao do Conselho Tutelar		
Unidade de medida: Conselho Tut.Mantido	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	105.000,00
<hr/>		
Função: 14 - Direito da Cidadania		
<hr/>		
Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização		
<hr/>		
Programa: 0051 - Normatizacao e Fiscalizacao		
Melhorar a arrecadacao propria do municipio		
<hr/>		
Ação.....: 0032 - Manutencao das Atividades do Demutran		
Descrição: Manutenção das Atividades do Demutran		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	1.000.000,00
<hr/>		
Função: 15 - Urbanismo		
<hr/>		
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos		
<hr/>		
Programa: 0338 - Servicos de Iluminacao Publica		

Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	12
	Valor total:	600.000,00
Programa: 0976 - Contribuicoes P Programa de Form. do Patrimonio do Servidor Contribuir para o Pasep		
<hr/>		
Ação.....: 0202 - Manutenção do Programa do PASEP		
Descrição: Manutenção do Programa do PASEP		
Unidade de medida: Programa	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	950.000,00
<hr/>		
TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	14.485.000,00
<hr/>		
Órgão: 16 - Secretaria de Assistência Social		
<hr/>		
Função: 08 - Assistência Social		
<hr/>		
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos		
<hr/>		
Programa: 0132 - Financiamento da Gestão do SUAS Garantir o Acesso da População ao Programa		
<hr/>		
Ação.....: 0051 - Capacitacao Permanente de Recursos Humanos do SUAS		
Descrição: Capacitacao Permanente de Recursos Humanos do SUAS		
Unidade de medida: Treinamento	Quantidade 2020:	100
	Valor total:	112.000,00
<hr/>		
Subfunção: 131 - Comunicação Social		
<hr/>		
Programa: 0137 - Assistencia Social Geral Manter os programas em funcionamento		
<hr/>		
Ação.....: 0058 - Encargos com a Publicidade-SEMAS		
Descrição: Encargos com a Publicidade		
Unidade de medida: Publicidade realizad	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	65.000,00

Unidade de medida: Famílias Arrendidas	Quantidade 2020:	5
	Valor total:	70.000,00

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
Manter os programas em funcionamento

Ação.....: 0071 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA

Unidade de medida: Conselho	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	45.000,00

Ação.....: 0072 - Manutenção do Conselho Tutelar
Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar

Unidade de medida: Conselho Tut.Mantido	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	105.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0128 - Proteção Social Básica
Garantir a Assistência Integral à Família.

Ação.....: 0038 - Manutenção do Piso Básico Fixo, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF
Descrição: Manutenção do Piso Básico Fixo, Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família-PAIF

Unidade de medida: Famílias Arrendidas	Quantidade 2020:	750
	Valor total:	170.000,00

Ação.....: 0039 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Descrição: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2020:	400
	Valor total:	300.000,00

Ação.....: 0040 - Manutenção do Piso Básico Variável III-Equipe Volante
Descrição: Manutenção do Piso Básico Variável III-Equipe Volante

Unidade de medida: Família beneficiada	Quantidade 2020:	750
	Valor total:	95.000,00

Ação.....: 0041 - Manutenção da Proteção Social Básica-Rec.Próprios

Descrição:	Manutencao da Protecao Social Basica-Rec.Proprios		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	750
		Valor total:	400.000,00
Programa: 0129 - Protecao Social Especial de Media Complexide Manter o Acesso da Populacao do Programa			
<hr/>			
Ação.....:	0042 - Manutencao do Piso Fixo de Media Complexidade-PAEFI		
Descrição:	Manutencao do Piso Fixo de Media Complexidade-PAEFI		
Unidade de medida:	Famílias Arrendidas	Quantidade 2020:	50
		Valor total:	120.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0043 - Manutencao do Piso Fixo de Media Complexidade-MSE		
Descrição:	Manutencao do Piso Fixo de Media Complexidade-MSE		
Unidade de medida:	Famílias Arrendidas	Quantidade 2020:	20
		Valor total:	45.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0044 - Manutencao da Protecao Social Especial-Rec.Proprios		
Descrição:	Manutencao da Protecao Social Especial-Rec.Proprios		
Unidade de medida:	Serviço implantado	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	120.000,00
Programa: 0132 - Financiamento da Gestão do SUAS Garantir o Acesso da Populacao ao Programa			
<hr/>			
Ação.....:	0049 - Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
Descrição:	Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizada do SUAS		
Unidade de medida:	Serviço implantado	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	90.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0050 - Manutenção e Fortalecimento do Controle Social-CMAS		
Descrição:	Manutenção e Fortalecimento do Controle Social-CMAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	22.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0053 - Manutenção da Gestao do SUAS-Rec.Proprios		
Descrição:	Manutenção da Gestao do SUAS-Rec.Proprios		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	110.000,00

Ação.....: 0217 - Projeto Natal Feliz			
Descrição: Projeto Natal Feliz			
Unidade de medida: Atividade		Quantidade 2020:	1
		Valor total:	180.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0137 - Assistência Social Geral
Manter os programas em funcionamento

Ação.....: 0061 - Aquisicao de Veiculos-SEMAS			
Descrição: Aquisicao de Veiculos-SEMAS			
Unidade de medida: Veiculo(s) adquirido		Quantidade 2020:	2
		Valor total:	310.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	6.796.500,00	
---------------------	------------	--------------	--

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Saude

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0176 - Investimento na Rede de Serviços de Saude
Ampliar o Acesso da População aos Serviços de Saude

Ação.....: 0170 - Construção de Polos de Academias de Saúde			
Descrição: Construção de Polos de Academias de Saúde			
Unidade de medida: Pólos		Quantidade 2020:	1
		Valor total:	250.000,00

Ação.....: 0172 - Construção, Ampliação e Aparel. de Unidades de Saúde			
Descrição: Construção, Ampliação e Aparel. de Unidades de Saúde			
Unidade de medida: Unid.Construídas		Quantidade 2020:	5
		Valor total:	800.000,00

Dar atendimento a populacao

Ação.....: 0151 - Manutenção do PAB-FIXO
Descrição: Manutenção do PAB-FIXO

Unidade de medida: Programa

Quantidade 2020: 1
Valor total: 2.100.000,00

Ação.....: 0152 - Manutenção do PAB-ESTADUAL
Descrição: Manutenção do PAB-ESTADUAL

Unidade de medida: Programa

Quantidade 2020: 1
Valor total: 290.000,00

Ação.....: 0153 - Manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF
Descrição: Manutenção do Programa de Saúde da Família-PSF

Unidade de medida: Programa

Quantidade 2020: 1
Valor total: 980.000,00

Ação.....: 0154 - Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS
Descrição: Manutenção do Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS

Unidade de medida: Programa

Quantidade 2020: 1
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 0155 - Manut.do Prog.de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ
Descrição: Manut.do Prog.de Melhoria do Acesso e da Qualidade-PMAQ

Unidade de medida: Programa

Quantidade 2020: 1
Valor total: 255.000,00

Ação.....: 0156 - Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF
Descrição: Manutenção do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF

Unidade de medida: Programa

Quantidade 2020: 1
Valor total: 175.000,00

Ação.....: 0157 - Manutenção do Programa Saúde Bucal
Descrição: Manutenção do Programa Saúde Bucal

Unidade de medida: Programa

Quantidade 2020: 1
Valor total: 400.000,00

Ação.....: 0182 - Aquisicao de Equipamentos Odontologicos
Descrição: Aquisicao de Equipamentos Odontologicos

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir Quantidade 2020: 5
Valor total: 115.000,00

Ação.....: 0186 - Aquisição de Imóveis-FMS
Descrição: Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: Imóveis Quantidade 2020: 2
Valor total: 130.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0172 - Atencao a Media Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Dar atendimento a populacao

Ação.....: 0158 - Manutenção da Média e Alta Complexidade em Saúde
Descrição: Manutenção da Média e Alta Complexidade em Saúde

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1
Valor total: 4.500.000,00

Ação.....: 0159 - Manutenção da Nefrologia
Descrição: Manutenção da Nefrologia

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1
Valor total: 6.000.000,00

Ação.....: 0161 - Manutenção do SAMU
Descrição: Manutenção do SAMU

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 640.000,00

Ação.....: 0162 - Tratamento Fora do Domicílio - TFD
Descrição: Tratamento Fora do Domicílio - TFD

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1
Valor total: 180.000,00

Ação.....: 0163 - Manutenção do Programa Melhor em Casa

Descrição:	Manutenção do Programa Melhor em Casa		
	Unidade de medida: Programa	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	950.000,00
Programa: 0176 - Investimento na Rede de Serviços de Saúde Ampliar o Acesso da População aos Serviços de Saúde			
<hr/>			
Ação.....:	0174 - Reforma e Ampliação do Hospital Municipal		
Descrição:	Reforma e Ampliação do Hospital Municipal		
	Unidade de medida: Hospital Adequado	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	1.600.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0175 - Aquisição de Produtos Hospitalares de Uso Único		
Descrição:	Aquisição de Produtos Hospitalares de Uso Único		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	350.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0176 - Aquisição de Equipamentos Hospitalares		
Descrição:	Aquisição de Equipamentos Hospitalares		
	Unidade de medida: Equip.e Mater.Adquir	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	200.000,00
Programa: 0804 - Gestão da Política de Saúde Garantir a gestão administrativa			
<hr/>			
Ação.....:	0179 - Manutenção do Hospital Municipal		
Descrição:	Manutenção do Hospital Municipal		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	2.000.000,00
<hr/>			
Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico			
<hr/>			
Programa: 0172 - Atenção a Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar Dar atendimento à população			
<hr/>			
Ação.....:	0160 - Implantação e Manut.do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS		
Descrição:	Implantação e Manut.do Centro de Atendimento Psicossocial-CAPS		
	Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	580.000,00

Descrição:	Manutenção e Coordenação do Fundo Municipal de Educação	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020: 1
		Valor total: 3.800.000,00

Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos

Programa: 0066 - Treinamento e Capacitacao de Recursos Humanos
Capacitar os servidores municipais das mais diversas areas

Ação.....: 0033 - Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos-FME
Descrição: Capacitação e Aperfeiçoamento de Recursos Humanos-FME

Unidade de medida:	Treinamento	Quantidade 2020: 50
		Valor total: 24.000,00

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0231 - Ensino Fundamental
Manter em funcionamento o sistema de ensino

Ação.....: 0197 - Plano de Adequação das Escolas às Pessoas Portadoras de Deficiência
Descrição: Plano de Adequação das Escolas às Pessoas Portadoras de Deficiência

Unidade de medida:	Escola(s)Adequada(s)	Quantidade 2020: 8
		Valor total: 24.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0802 - Gestao da Politica de Assistencia Social
Garantir a gestao administrativa

Ação.....: 0214 - Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado PBA
Descrição: Manutenção do Programa Brasil Alfabetizado PBA

Unidade de medida:	Programa	Quantidade 2020: 1
		Valor total: 35.000,00

Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0220 - Alimentacao Escolar
Manter o programa de alimentacao escolar

Ação.....: 0073 - Manutencao do Programa de Alimentacao Escolar-PNAE

Descrição:	Manutencao do Programa de Alimentacao Escolar-PNAE		
	Unidade de medida: Programa	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	1.300.000,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0220 - Alimentacao Escolar
Manter o programa de alimentacao escolar

Ação.....: 0090 - Manutencao do Programa de Alimentacao Escolar-FME			
Descrição:	Manutencao do Programa de Alimentacao Escolar-Rec.Proprios		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	400.000,00

Programa: 0231 - Ensino Fundamental
Manter em funcionamento o sistema de ensino

Ação.....: 0074 - Aquisição de Equipamentos e Aparelhamentos			
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Aparelhamentos		
	Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2020:	5
		Valor total:	70.000,00

Ação.....: 0075 - Capacitação de Profissionais da Educação no Ensino Fundamental-FUNDEB 40%			
Descrição:	Capacitação de Profissionais da Educação no Ensino Fundamental-FUNDEB 40%		
	Unidade de medida: Treinamento	Quantidade 2020:	50
		Valor total:	68.500,00

Ação.....: 0076 - Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 60%			
Descrição:	Manutenção do Ensino Fundamental-FUNDEB 60%		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	16.000.000,00

Ação.....: 0077 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE			
Descrição:	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	25.000,00

Ação.....: 0078 - Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos-PEJA

Descrição:	Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos-PEJA		
	Unidade de medida: Programa	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	430.000,00

Ação.....: 0079 - Manutenção do Programa Mais Educação			
Descrição:	Manutenção do Programa Mais Educação		
	Unidade de medida: Programa	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	600.000,00

Ação.....: 0080 - Manutenção do Salário Educação-QSE			
Descrição:	Manutenção do Salário Educação-QSE		
	Unidade de medida: Programa	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	820.000,00

Ação.....: 0081 - Manutenção e Apoio Administrativo-FUNDEB 40%			
Descrição:	Manutenção e Apoio Administrativo-FUNDEB 40%		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	10.000.000,00

Ação.....: 0082 - Treinamento e Capacit.de Profissionais da Educacao de Jovens e Adultos-FUNDEB			
Descrição:	Treinamento e Capacit.de Profissionais da Educacao de Jovens e Adultos-FUNDEB		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	30
		Valor total:	11.000,00

Ação.....: 0194 - Construção, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares-FUNDEB			
Descrição:	Construção, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares-FUNDEB		
	Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s)	Quantidade 2020:	4
		Valor total:	700.000,00

Ação.....: 0196 - Construção, Reforma, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares-EF			
Descrição:	Construção, Reforma, Ampliação e Aparelh. de Unidades Escolares-EF		
	Unidade de medida: Escola(s)Adequada(s)	Quantidade 2020:	2
		Valor total:	500.000,00

Programa: 0235 - Assistencia a Estudantes do Ensino Fundamental
Garantir apoio ao estudante

Ação.....: 0083 - Manutenção de Outros Programas do FNDE			
--	--	--	--

Descrição:	Manutenção de Outros Programas do FNDE		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	150.000,00
Programa: 0238 - Transporte Escolar do Ensino Fundamental Transportar alunos do ensino fundamental			
<hr/>			
Ação.....:	0084 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar-FUNDEB 40%		
Descrição:	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar-FUNDEB 40%		
	Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	360.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0086 - Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB		
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	1.200.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0087 - Manutenção do Transporte Escolar-PNATE		
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar-PNATE		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	350.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0088 - Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC		
Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar-SEDUC		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	495.000,00
Programa: 0809 - Gestão da Política da Educação Garantir a Gestão na Área da Educação			
<hr/>			
Ação.....:	0190 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação		
	Unidade de medida: Conselho Mantido	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	66.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0193 - Aquisição de Imóveis-FME		
Descrição:	Aquisição de Imóveis-FME		
	Unidade de medida: Imóveis	Quantidade 2020:	2
		Valor total:	72.000,00

Descrição:	Manutenção do Transporte Escolar-E.I-FUNDEB 40%		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	390.000,00
Programa: 0281 - Ensino Supletivo e Educacao de Jovens e Adultos Manter em funcionamento o programa de jovens e adultos			
<hr/>			
Ação.....:	0094 - Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos-FUNDEB 40%		
Descrição:	Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos-FUNDEB 40%		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	640.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0095 - Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos-FUNDEB 60%		
Descrição:	Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos-FUNDEB 60%		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	1.000.000,00
<hr/>			
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário			
<hr/>			
Programa: 0581 - Transporte Rodoviario Dar condicoes a trafegabilidade nas rodovias e estradas viciniais na area do municipio			
<hr/>			
Ação.....:	0212 - Manutenção do Programa Caminho da Escola Transporte Escolar FNDE		
Descrição:	Manutenção do Programa Caminho da Escola Transporte Escolar FNDE		
Unidade de medida:	Veículo(s) adquirido	Quantidade 2020:	2
		Valor total:	800.000,00
<hr/>			
Função: 24 - Comunicações			
<hr/>			
Subfunção: 131 - Comunicação Social			
<hr/>			
Programa: 0082 - Comunicacao Social			
<hr/>			
Ação.....:	0037 - Encargos com Publicidade-FME		
Descrição:	Encargos com Publicidade		
Unidade de medida:	Publicidade realizad	Quantidade 2020:	12
		Valor total:	23.000,00
<hr/>			
TOTAL DO ÓRGÃO.....		Valor 2020	45.197.600,00
<hr/>			

Órgão: 19 - Secretaria de Obras e Infra-Estrutura

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Acao Legislativa
Manter o bom Funcionamento do Poder Legislativo

Ação.....: 0004 - Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ulianópolis
Descrição: Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Ulianópolis

Unidade de medida: Prédio Implantado	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	120.000,00

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0038 - Edificacoes Publicas

Ação.....: 0028 - Aquisição de Imoveis-OBRAS
Descrição: Aquisição de Imóveis

Unidade de medida: Imóveis	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	160.000,00

Ação.....: 0029 - Aquisição ou Desapropriação de Area Destinada a Construção do Cemiterio Municip
Descrição: Aquisição ou Desapropriação de Area Destinada a Construção do Cemiterio Municipal

Unidade de medida: Área desapropriada	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	200.000,00

Ação.....: 0030 - Construção, Reforma, Ampliação e Adaptação de Predios Publicos
Descrição: Construção, Reforma, Ampliação e Adaptação de Predios Publicos

Unidade de medida: Projeto/etapa	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	300.000,00

Função: 12 - Educação

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0342 - Parques e Jardins

Ação.....: 0112 - Construção de Praças, Parques, Portal e Jardins
Descrição: Construção de Praças, Parques, Portal e Jardins

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 350.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0307 - Difusao Cultural
Incentivar a cultura

Ação.....: 0097 - Construção e Equipamento do Centro Cultural e Casa da Cultura
Descrição: Construção e Equipamento do Centro Cultural e Casa da Cultura

Unidade de medida: Projeto/etapa

Quantidade 2020: 1
Valor total: 300.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0807 - Gestao da Politica de Desenvolvimento Urbano
Garantir a gestao administrativa

Ação.....: 0191 - Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 8.000.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0331 - Planejamento e Estruturacao Urbanos

Ação.....: 0105 - Obras de Infraestrutura Urbana
Descrição: Obras de Infraestrutura Urbana

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.300.000,00

Programa: 0332 - Vias e Logradouros Urbanos

Ação.....: 0104 - Pavimentação de Vias Urbanas
Descrição: Pavimentação de Vias Urbanas

Unidade de medida: Vias Pavimentadas Quantidade 2020: 1
Valor total: 3.500.000,00

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0336 - Serviços de Limpeza Urbana
Manter em funcionamento a coleta de lixo

Ação.....: 0107 - Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1
Valor total: 240.000,00

Programa: 0340 - Serviços Gerais de Utilidade Pública

Ação.....: 0109 - Aquisição de um Veículo Pipa
Descrição: Aquisição de um Veículo Pipa

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2020: 1
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 0110 - Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos
Descrição: Manutenção de Prédios e Logradouros Públicos

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 0111 - Manutenção do Cemitério Público
Descrição: Manutenção do Cemitério Público

Unidade de medida: Atividade Quantidade 2020: 1
Valor total: 40.000,00

Subfunção: 453 - Transportes Coletivos Urbanos

Programa: 0336 - Serviços de Limpeza Urbana
Manter em funcionamento a coleta de lixo

Ação.....: 0106 - Aquisição de um Veículo Coletor de Lixo
Descrição: Aquisição de um Veículo Coletor de Lixo

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2020: 1
Valor total: 400.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0351 - Habitacoes Urbanas

Ação.....: 0113 - Construção de Casas Populares
Descrição: Construção de Casas Populares

Unidade de medida: Projeto/etapa Quantidade 2020: 1
Valor total: 150.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0371 - Abastecimento de Agua na Zona Rural
garantir sistema de abastecimento de agua

Ação.....: 0114 - Construção de Micro Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural
Descrição: Construção de Micro Sistema de Abastecimento de Água da Zona Rural

Unidade de medida: Projeto/etapa Quantidade 2020: 2
Valor total: 200.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0376 - Abastecimento de Agua na Zona Urbana
Garantir sistema de abastecimento de agua

Unidade de medida: Equipamento(s)Adquir	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	1.600.000,00

Ação.....: 0144 - Aquisição de Veiculos-Obras e Infra Estrutura
Descrição: Aquisição de Veiculos-Obras e Infra Estrutura

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	350.000,00

Ação.....: 0145 - Construção do Terminal Rodoviário
Descrição: Construção do Terminal Rodoviário

Unidade de medida: Projeto/etapa	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	500.000,00

Ação.....: 0146 - Manutenção e Conservação da Patrulha Mecanizada
Descrição: Manutenção e Conservação da Patrulha Mecanizada

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	400.000,00

Ação.....: 0147 - Programa de Intervenções Viárias - Provias
Descrição: Programa de Intervenções Viárias - Provias

Unidade de medida: Máquinas Adquiridas	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	300.000,00

Programa: 0586 - Estradas Vicinais
Dar condicoes de trafegabilidades nas estradas vicinais

Ação.....: 0148 - Construção e Restauração de Estradas Vicinais
Descrição: Construção e Restauração de Estradas Vicinais

Unidade de medida: Km	Quantidade 2020:	250
	Valor total:	1.500.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0611 - Desporto de Rendimentos
Garantir a pratica no esporte amador

Ação.....: 0149 - Construção de Quadras de Esportes
Descrição: Construção de Quadras de Esportes

Unidade de medida: Quadra(s) Construída Quantidade 2020: 4
Valor total: 520.000,00

Ação.....: 0225 - Construção de Um Ginásio Poliesportivo na Sede do Município de Ulianópolis-PA
Descrição: Construção de Um Ginásio Poliesportivo na Sede do Município de Ulianópolis-PA

Unidade de medida: Ginásio Construído Quantidade 2020: 1
Valor total: 80.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 26.480.000,00

Órgão: 20 - Secretaria de Agricultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0437 - Mecanizacao Agricola
Manter o programa de mecanizacao agricola

Ação.....: 0127 - Aquisição de Patrulha Mecanizada
Descrição: Aquisição de Patrulha Mecanizada

Unidade de medida: Máquinas Adquiridas Quantidade 2020: 1
Valor total: 350.000,00

Programa: 0440 - Hortas e Pomares Comunitarios
Manter o programa de hortas comunitarias

Ação.....: 0128 - Programa de Hortas
Descrição: Programa de Hortas

Unidade de medida: Hortas Quantidade 2020: 1
Valor total: 25.000,00

Programa: 0441 - Amparo ao Pequeno Produtor Agricola

Manter os programas em funcionamento		
<hr/>		
Ação.....: 0441 - Apoio as Feiras		
Descrição: Apoio as Feiras		
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	25.000,00
<hr/>		
Subfunção: 601 - Promoção da Produção Vegetal		
<hr/>		
Programa: 0436 - Sementes e Mudas		
Manter o programa de sementes e mudas		
<hr/>		
Ação.....: 0126 - Programa de Sementes e Mudas/Horta Municipal		
Descrição: Programa de Sementes e Mudas/Horta Municipal		
Unidade de medida: Programa Implantado	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	150.000,00
<hr/>		
Programa: 0441 - Amparo ao Pequeno Produtor Agrícola		
Manter os programas em funcionamento		
<hr/>		
Ação.....: 0129 - Aquisição de Implementos Agrícolas		
Descrição: Aquisição de Implementos Agrícolas		
Unidade de medida: Equip.e Mater.Adquir	Quantidade 2020:	3
	Valor total:	300.000,00
<hr/>		
Ação.....: 0130 - Aquisição de Veículos-SEMAGRI		
Descrição: Aquisição de Veículos		
Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	330.000,00
<hr/>		
Ação.....: 0131 - Construção da Casa de Farinha		
Descrição: Construção da Casa de Farinha		
Unidade de medida: Projeto/etapa	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	160.000,00
<hr/>		
Ação.....: 0132 - Construção e Equipamentos para uma Agroindústria de Frutas		
Descrição: Construção e Equipamentos para uma Agroindústria de Frutas		
Unidade de medida: Projeto/etapa	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	30.000,00

Ação.....: 0221 - Manutenção do Programa de Piscicultura			
Descrição: Manutenção do Programa de Piscicultura			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:		1
	Valor total:		165.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0466 - Armazenamento e Silagem

Ação.....: 0140 - Construção de um Silo/Secador			
Descrição: Construção de um Silo/Secador			
Unidade de medida: Projetos Implantados	Quantidade 2020:		1
	Valor total:		1.000.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0810 - Gestão da Política de Agropecuária
Garantir a gestão administrativa

Ação.....: 0198 - Funcionamento da Secretaria de Agricultura			
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Agricultura			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:		1
	Valor total:		2.350.000,00

Ação.....: 0199 - Programa de Apoio aos Termos de Cooperação Técnica e de Convênios			
Descrição: Programa de Apoio aos Termos de Cooperação Técnica e de Convênios			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:		1
	Valor total:		30.000,00

Ação.....: 0215 - Reforma, Ampliação e Adaptações de Prédios Públicos da SEMAGRI			
Descrição: Reforma, Ampliação e Adaptações de Prédios Públicos da SEMAGRI			
Unidade de medida: Prédio Construído	Quantidade 2020:		1
	Valor total:		330.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020		6.015.000,00
---------------------	------------	--	--------------

Órgão: 21 - Sec. de Planejamento e Desenvolvimento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 121 - Planejamento e Orçamento

Programa: 0031 - Planejamento e Orçamento
Funcionamento da Secretaria

Ação.....: 0006 - Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento
Descrição: Funcionamento da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	600.000,00

Ação.....: 0007 - Manutenção de Convênios, Projetos e Contratos
Descrição: Manutenção de Convênios, Projetos e Contratos

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	120.000,00

Ação.....: 0008 - Aquisição de Veículos-PLANEJAMENTO
Descrição: Aquisição de Veículos

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	920.000,00
---------------------	------------	------------

Órgão: 23 - Secretaria de Meio-Ambiente

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0381 - Saneamento Basico

Descrição:	Licenciamento e Monitoramento Ambiental	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020: 1
		Valor total: 100.000,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0406 - Recuperação de Áreas Degradadas

Ação.....: 0125 - Recuperação de Áreas Degradadas c/Reflorestamento		
Descrição:	Recuperação de Áreas Degradadas c/Reflorestamento	
Unidade de medida:	Serviço implantado	Quantidade 2020: 1
		Valor total: 200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	6.030.000,00
---------------------	------------	--------------

Órgão: 24 - Secret. de Cultura, Desporto e Turismo

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0037 - Administração Geral

Ação.....: 0219 - Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral-SECULT		
Descrição:	Manutenção das Atividades de Apoio a Coordenação Geral-SECULT	
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020: 1
		Valor total: 1.200.000,00

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

Programa: 0301 - Museus, Bibliotecas, Teatros e Cent de Culturas

Ação.....: 0026 - Manutenção da Biblioteca Pública

Descrição:	Manutenção da Biblioteca Pública		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	25.000,00
Programa: 0307 - Difusão Cultural Incentivar a cultura			
<hr/>			
Ação.....:	0096 - Construção do Prédio para Televisão Local		
Descrição:	Construção do Prédio para Televisão Local		
	Unidade de medida: Prédio	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	50.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0098 - Fomento as Manifestações Culturais, Desportos e Lazer		
Descrição:	Fomento as Manifestações Culturais, Desportos e Lazer		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	150.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0099 - Implantação e Manutenção do Canal Local de Televisão		
Descrição:	Implantação e Manutenção do Canal Local de Televisão		
	Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	40.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0100 - Manutenção da Escola de Música		
Descrição:	Manutenção da Escola de Música		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	15.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0101 - Manutenção do Centro Cultural e Casa da Cultura		
Descrição:	Manutenção do Centro Cultural e Casa da Cultura		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	100.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0102 - Manutenção e Aquisição dos Equipamentos de Manifestações Culturais		
Descrição:	Manutenção e Aquisição dos Equipamentos de Manifestações Culturais		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	20.000,00
<hr/>			
Ação.....:	0103 - Promoção de Eventos		

Descrição:	Promoção de Eventos		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	3
		Valor total:	1.900.000,00
Função: 15 - Urbanismo			
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos			
Programa: 0536 - Promocao do Turismo Incentivar o Turismo			
Ação.....:	0025 - Construção do Bosque Caminho das Arvores		
Descrição:	Construção do Bosque Caminho das Arvores		
Unidade de medida:	Projeto/etapa	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	250.000,00
Função: 23 - Comércio e Serviços			
Subfunção: 695 - Turismo			
Programa: 0536 - Promocao do Turismo Incentivar o Turismo			
Ação.....:	0141 - Manutenção do Fomento ao Turismo		
Descrição:	Manutenção do Fomento ao Turismo		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	30.000,00
Função: 27 - Desporto e Lazer			
Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento			
Programa: 0611 - Desporto de Rendimentos Garantir a pratica no esporte amador			
Ação.....:	0150 - Incentivo ao Esporte Amador		
Descrição:	Incentivo ao Esporte Amador		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	50.000,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0806 - Gestao da Politica de Desporto e Lazer

Ação.....: 0024 - Construcao Reforma e Ampliacao do Estadio Municipal de Futebol
Descrição: Construcao Reforma e Ampliacao do Estadio Municipal de Futebol

Unidade de medida: Projeto/etapa

Quantidade 2020: 1
Valor total: 450.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 4.280.000,00

Órgão: 99 - Reserva de Contigencia

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contigencia

Ação.....: 0203 - Reserva de Contigencia
Descrição: Reserva de Contigencia

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.800.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 1.800.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2020 159.019.100,00
